

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
28 10 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	55	

Pelo exposto, votamos, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 967/2020, acatando a Emenda Substitutiva nº 1.

É o parecer, Sr. Presidente.

s/Dayse

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 967/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal”.

A Proposição, em seu art. 2º, busca incentivar a realização de cursos de empreendedorismo feminino, fomento à criação de vagas de emprego e criação de linhas de créditos específicas e procedimentos de regularização de atividades informais perante a junta comercial do Distrito Federal. Já o art. 3º trata da possibilidade de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 10 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	56

incentivos por meio de parcerias público-privadas com o Governo do Distrito Federal, para a realização dos objetivos do art. 2º.

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, mas uma emenda de plenário do próprio autor.

Em sua justificação, o autor apresentou dados constantes de uma pesquisa realizada pela Codeplan, por meio da qual constatou-se que cerca de 32,5% das mulheres chefes de família, monoparentais, não possuem qualquer ocupação econômica. No mesmo sentido, a pesquisa identificou que aproximadamente 50% de mulheres chefes de família, monoparentais, no Distrito Federal, recebiam, em seu trabalho principal, até um salário mínimo, renda inferior que a de homens chefes de família e a de outros arranjos familiares.

Ainda segundo o IBGE, no Distrito Federal, as mulheres a partir dos 14 anos recebem em média 71,5% dos salários dos homens, o que pode representar uma diferença salarial de até R\$ 1.334,00 (mil e trezentos e trinta e quatro reais).

O projeto de lei é meritório, pois visa conferir efetividade aos preceitos constitucionais de igualdade entre homens e mulheres, princípio que também se encontra estampado pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Ressalta-se que é papel do Estado a busca pela correção das desigualdades que impedem o pleno exercício dos direitos fundamentais pelos cidadãos.

Nesse sentido, a proposição não impede que o Distrito Federal adote e mantenha paralelamente outras formas de promoção da igualdade material entre

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 10 2020	15h10min	EXTRAORDINÁRIA	57

homens e mulheres, como por exemplo uma renda básica específica para mulheres chefes de famílias monoparentais.

Destarte, diante da urgente necessidade de garantia da igualdade formal e material entre homens e mulheres, missão que deve ser perseguida e reforçada diuturnamente por esta Câmara Legislativa, promovendo a plena cidadania e a dignidade da pessoa humana, e, conforme os termos do art. 2º, II e III, e parágrafo único da Lei Orgânica Distrito Federal, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto de Lei nº 967/2020, na forma do substitutivo, Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 967/2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal”.